

TRIBUNAL DA JUSTIÇA

República Federal do Brasil

DIRETOR: DR. WESLEY SOARES DE ALBUQUERQUE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: DINA VAN FERNANDES ARAUJO

ANO XXVII-TERESINA-SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2004 - Nº 5.289-A

Estado do Piauí

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 020/2004

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA COMARCA DE PIRIPITI.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716/79 com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 243/02, os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, II e 4º I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e 3º, VI do Código de Normas da Corregedoria.

CONSIDERANDO que a 2ª Vara da Comarca de Piripiti encontra-se insalada, conforme dispôs o Provimento nº 042, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça de nº 5.280-A, de 21.10.2004;

CONSIDERANDO o que o artigo 7º da Lei Estadual nº 5.203/01 dispôs sobre as competências da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Piripiti;

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

RESOLVE:

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

Todos os processos relativos aos Registros Públicos, a Acidentes do Trânsito, às Execuções Penais, a Falência e Concordata e os de competência do Tribunal do Juri devem ser distribuídos somente para a 1ª Vara da Comarca de Piripiti.



2. Todos os processos relativos à Família, à Infância e à Juventude Interditos e Ausentes, Provedoria e Fellos da Fazenda Pública devem ser distribuídos somente para a 2ª Vara da Comarca de Piriá.

3. Todos os demais processos, cíveis e criminais, não incluídos nas exceções acima devem ser distribuídos, alternada e sucessivamente, para a 1ª e 2ª Varas da Comarca de Piriá, iniciando-se pela 1ª Vara.

4. Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

II - DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

1. O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piriá deve remeter para a 2ª Vara, em até 30 (trinta) dias, todos os processos de competência privativa da 2ª Vara, conforme estipulado no item 1.2 do presente provimento.

2. A partir do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente Provimento, os Cartórios da Comarca de Piriá devem remeter os processos que estiverem tramitando para serem despachados ou decididos pelo Juiz de Direito competente, na forma estipulada no item 1.º do presente Provimento, independentemente da existência de despacho de remessa.

3. O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piriá substituirá o Juiz de Direito da 2ª Vara até a posse do Juiz de Direito titular.

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em Teresina (PI), 27 de outubro de 2004

Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços

por Tempo Determinado.

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Contratação excepcional e temporária de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

VALOR: R\$ 350,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2004

03.001120-5 Mandado de Segurança

Serão julgados na sessão ordinária de 11 de novembro de 2004, os seguintes processos:

Teresina, 5 de novembro de 2004

PAUTA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

